

ETIQUETA						

APRES	ENTAÇÃO DE I	EMENDAS					
03/02/2015 data		proposição Medida Provisória nº 664 / 2014					
De	Aut putado Chico A	or lencar – PSOL/R	J	n° do prontuário			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea			
	TE	XTO / JUSTIFICAÇÃO					
Suprima-se o acréscimo de § 6º ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, promovido pelo art. 1º da Medida Provisória. JUSTIFICAÇÃO							
O regime previdenciário público não se confunde com as atividades							
desenvolvidas por empresas privadas. Estas últimas visam o lucro e aquele, embora deva se pautar							
pela sustentabilida	de, tem como finalio	dade precípua garanti	r o bem-estar social.				
	À luz dess	a última premissa, i	mpende recordar q	ue os portadores de			
doenças graves e	os que ostentam sa	aúde hirta possuem e	exatamente os mesm	os direitos e deveres.			
A tentativa de coibir a inscrição dos integrantes do primeiro grupo em um sistema previdenciário							
mantido pelo Esta	do acarreta em uma	discriminação inteira	mente contrária ao d	ireito constitucional.			

O sistema previdenciário deve amparar aqueles que o procuram. Não lhe cabe dedicar-se apenas aos que lhe causarão mais receitas do que custos, cálculo inteiramente descabido em se tratando de atividade por sua própria natureza desprovida de fins lucrativos.

Cumpre assinalar que a apresentação da presente emenda deriva de profícua sugestão do diligente Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT, ao qual se credita, com inteira justiça, o mérito da iniciativa.

PARLAMENTAR	